



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000010/2019-06)**

Altera a Resolução nº 159/2015 que fixa as regras que deverão orientar o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 57 - inciso I - alíneas c e d da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 159/2015 de 26/09/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º

§ 1º Ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 30 (trinta) dias ao ano.

§ 2º

§ 3º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 18 (dezoito) meses, contados de sua aquisição.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.